

Resolução CIB Nº. 042 de 12 de junho de 2008.

Dispõe sobre fluxo de procedimentos para certificação pela Escola de Saúde Pública - ESP/MT, dos cursos de Educação Permanente para o ano de 2008, realizados através do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso – COSEMS/MT.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei Complementar Nº. 161, de 29 de março de 2004, que institui a Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, com vistas à profissionalização, reprofissionalização, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde de Mato Grosso;

II – A Portaria Nº. 14/GBSES, de 01 de fevereiro de 2007, que regulamenta a execução e certificação de cursos oferecidos pelas unidades desconcentradas e descentralizadas da SES/MT;

IV – A Portaria Nº. 17/DGESP/MT, de 17 de abril/2007, que dispõe sobre o processo de certificação de cursos de educação continuada pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso;

V – A Portaria GM/MS Nº. 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

VI - A Resolução CIB Nº. 051, de 15 de agosto de 2007, que dispõe sobre os projetos referentes à Educação Permanente em Saúde como estratégia do SUS no Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as atribuições e competências entre Secretaria de Estado de Mato Grosso, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso – COSEMS/MT e representações sociais envolvidas na elaboração, execução e avaliação dos projetos de Educação Permanente, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar o fluxo de procedimentos para a operacionalização e certificação dos cursos de extensão a serem realizados através da parceria firmada entre a Escola de Saúde Pública-ESP/MT e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso – COSEMS/MT constante no Anexo II desta Resolução, a saber:

- a) “Repolitizando o SUS: em Defesa da Vida”,
- b) “Capacitação de Profissionais de Nível Médio e Superior em Gerontologia”,
- c) “Curso Introdutório em Saúde da Família”.

Art. 3º - Definir as informações que deverão constar nos projetos pedagógicos apresentados à ESPMT com vistas à aprovação para certificação, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Augustinho Moro **Marineze Araújo Meira**
Secretário de Estado de Saúde Presidente do COSEMS/MT
(original assinado)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº. 042 DE 12 DE JUNHO DE 2008

Competência do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso-COSEMS/MT

- a) Acompanhar e assessorar as unidades proponentes, que são os municípios responsáveis pela execução administrativo-financeira dos projetos aprovados.
- b) Articular com os municípios o processo de compartilhamento de responsabilidades entre os municípios e Estado para a realização dos cursos.
- c) Estabelecer em conjunto com a ESPMT, os resultados esperados e os critérios para a avaliação dos cursos de acordo com os determinantes dos problemas de saúde levantados pelas regionais de saúde.

Competência da Unidade Proponente:

- a) Encaminhar os projetos dos cursos, em atendimento às necessidades de Educação Permanente da regional de saúde da sua referência.
- b) Realizar a execução administrativa e financeira com a devida prestação de contas, tendo em vista que o financiamento oriundo dos recursos do Ministério da Saúde e repassado ao fundo municipal de saúde, destina-se a implementação da educação permanente de sua regional de saúde.
- c) Respeitar as deliberações dos Colegiados de Gestão para a implementação da Educação Permanente, garantindo a elaboração de projetos que atendam às especificidades regionais e fomentem a gestão compartilhada e solidária entre municípios e Estado.

Competência da Escola de Saúde Pública-ESP/MT

- a) Assessorar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelas regionais de saúde.
- b) Supervisionar os cursos para avaliar a coerência metodológica aos objetivos propostos.
- c) Elaborar parecer técnico dos projetos encaminhados com o intuito de proceder à certificação.

Competência dos Colegiados de Gestão Regionais

- a) Apontar as demandas necessárias para a qualificação profissional, articuladas com a gestão do Sistema Único de Saúde e suas especificidades regionais.
- b) Estabelecer critérios de seleção de alunos e definição da sede dos cursos.
- c) Pactuar parcerias necessárias para a operacionalização dos cursos.
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas.

- e) Discutir sobre as estratégias operacionais dos cursos, metodologias para avaliação, acompanhamento e supervisão dos cursos, para a proposição de novas formas de pensar, agir e aprender no cotidiano das relações orgânicas de trabalho.
- f) Encaminhar para a Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES o perfil dos projetos selecionados para que a mesma realize a sua elaboração.
- g) Definir um coordenador regional, que fará as necessárias articulações no âmbito municipal e estadual para a garantia da realização dos cursos.

Competência da Comissão de Integração Ensino-Serviço Regional – CIES Regional

- a) Elaborar o projeto preliminar dos cursos já citados que deverão ser aprovados pelos Colegiados de Gestão e então encaminhados para a ESPMT através da unidade proponente, de modo a garantir a certificação dos mesmos.
- b) Articular a realização desses cursos com o COSEMS e demais setores envolvidos na área da saúde, da educação, com ênfase na mobilização social.
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas.
- d) Assessorar o Colegiado de Gestão para justificar o desenvolvimento dessas ações de educação permanente na lógica da gestão solidária, à luz do pacto de gestão.
- e) Respeitar o fluxo de encaminhamento dos projetos a partir da unidade proponente.

OBSERVAÇÃO: Para os casos em que a regional de saúde não tenha a CIES instituída, definir no Colegiado de Gestão Regional, as responsabilidades e atribuições dos participantes no tocante a elaboração, execução e encaminhamento de projetos para a ESP/MT.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº. 042 DE 12 DE JUNHO DE 2008.

DO FLUXO

- a) A unidade proponente do curso deverá encaminhar o projeto para aprovação pela ESP/MT, com vistas a proceder a sua certificação.
- b) O prazo para encaminhamento dos projetos deverá ser de, no mínimo, quinze dias úteis de antecedência, a contar da data de protocolo de recebimento pela ESP/MT, a fim de que se possa desenvolver a análise e parecer.
- c) Nos casos onde o parecer for desfavorável, a ESP/MT comunicará o coordenador regional do curso, para que o mesmo providencie os ajustes necessários no projeto, reencaminhando-o à ESP/MT.
- d) A partir da obtenção do parecer favorável, segue-se a homologação de portaria interna que legitima a certificação do curso.
- e) Após a conclusão de um curso, o coordenador regional deverá encaminhar à ESPMT as fichas de inscrições dos alunos, com respectiva lista de frequência, diário de classe e avaliações do curso utilizadas ou relatório consolidado, devendo protocolar todo o material na ESP/MT à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – COEPE - para controle e avaliação dos cursos.
- f) Após análise do curso de acordo com o referencial pedagógico adotado pela ESPMT, a COEPE encaminha à Gerência de Documentação e Registro – GDR -, que emitirá certificado de conclusão de curso aos alunos inscritos e aprovados.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº. 042 DE 12 DE JUNHO DE 2008

DA CERTIFICAÇÃO

A definição dos cursos e o detalhamento das informações contidas no projeto deverão estar em consonância com as pactuações operacionais na lógica da regionalização da saúde e gestão solidária, conforme diretrizes constitucionais da saúde e do pacto de gestão. O projeto pedagógico a ser encaminhado para a ESP/MT deverá conter as seguintes informações:

- a) Título da atividade/ intervenção pedagógica.
- b) Unidade proponente.
- c) Instituições envolvidas.
- d) Coordenadores da atividade.
- e) Docentes disponíveis para a regional de saúde e suas formações profissionais. O grau de escolaridade mínimo exigido é de nível superior completo.
- f) Carga horária do curso.
- g) Descrição do público-alvo.
- h) Número de participantes.
- i) Local (ais) e período(s) para a execução do curso.
- j) Objetivos da realização do curso.
- k) Justificativa da ação de acordo com a realidade da regional de saúde.
- l) Competências a serem desenvolvidas durante e após o curso.
- m) Detalhamento dos saberes necessários ao desenvolvimento das competências.

- n) Metodologia utilizada.
- o) Referencial teórico adotado bibliografia utilizada.
- p) Resultados esperados de acordo com os objetivos apresentados.
- q) Processo de avaliação das atividades pedagógicas.
- r) Recursos áudios-visuais e material de consumo.
- s) Conteúdo programático.
- t) Detalhamento da seqüência das atividades pedagógicas.

Incluir no anexo do Projeto, a ata da reunião do Colegiado de Gestão Regional, contendo: datas de realização, critérios de eleição das sedes dos cursos, do coordenador da regional, parcerias estabelecidas e outras informações que o Colegiado de Gestão julgar pertinente.